



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé - 02PROM_TFF
Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefé-AM
(92) 3655-9860 - 02promotoria.tff@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000158718.02PROM_TFF

Procedimento: Notícia de Fato nº 209.2025.000026

Recomendado: Amazonas Energia S.A.

Assunto: Adequação do fornecimento de energia elétrica no município de Tefé/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 1º, inciso II, da Lei nº 7.347/85, e demais dispositivos aplicáveis, considerando o trâmite da Notícia de Fato nº 209.2025.000026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as diversas interrupções de energia elétrica é fato público e notório neste município de Tefé, inclusive com impactos experimentados por este Órgão Ministerial e por todos os munícipes, o que motivou a instauração desta Notícia de Fato nº 209.2025.000026;

CONSIDERANDO a análise detalhada da resposta prestada pela concessionária através da Correspondência CTA - DRJ Nº 247/2025, de 30 de junho de 2025, nos autos da citada Notícia de Fato, bem como nos episódios específicos relatados pela OAB - Subseção de Tefé;

CONSIDERANDO que a análise dos dados apresentados pela própria concessionária revela situação de extrema gravidade, com o registro de **477 (quatrocentas e setenta e sete interrupções) no fornecimento de energia durante o período de apenas 18 (dezoito meses), compreendido entre 2024 e o primeiro semestre de 2025**. Este quantitativo, por si só, demonstra flagrante inadequação na prestação do serviço, configurando violação sistemática aos direitos dos consumidores e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica. **Mais grave ainda é a concentração destes problemas no "Alimentador AL05", responsável pelo atendimento de aproximadamente 120 (cento e vinte) quilômetros de rede rural**, evidenciando possível falta de planejamento adequado e de investimentos em melhorias estruturais;

CONSIDERANDO que a situação revelada nos autos configura grave e continuada violação aos direitos fundamentais dos consumidores de energia elétrica de Tefé, comprometendo não apenas o

Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portaltramite.mpam.mp.br/completa>

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025

QR CODE



VALIDAR

bem-estar da população, mas também serviços essenciais, atividades econômicas e o próprio acesso à justiça, conforme relatado pela representação da classe advocatícia local;

CONSIDERANDO que fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial que deve observar rigorosamente os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e adequação, conforme estabelecido no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.987/95. A Constituição Federal, em seu artigo 175, determina que incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos, sempre observando o interesse coletivo e a supremacia do bem comum. O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, assegura aos usuários de serviços públicos o direito à adequação, eficiência, segurança e continuidade na prestação, conforme preconiza o artigo 6º, inciso X, não podendo a concessionária eximir-se de suas responsabilidades sob qualquer pretexto;

CONSIDERANDO que a Amazonas Energia celebrou em 20 de julho de 2022 Termo de Ajustamento de Conduta nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0000748-63.2014.8.04.7500, 0001277-19.2013.8.04.7500 e 0601609-53.2021.8.04.7500, comprometendo-se expressamente a não realizar suspensões no fornecimento de energia sem o devido aviso prévio nas formas previstas na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e, em suma, prestar um serviço de melhor qualidade à população do município de Tefé;

CONSIDERANDO que o TAC estabeleceu investimentos totais de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) destinados à modernização, otimização e melhorias das condições de fornecimento de energia, bem como expansão da rede de distribuição, recursos que deveriam ter sido integralmente aplicados até dezembro de 2022, porém a manutenção dos problemas estruturais evidencia, em tese, uma inadequação na execução destes investimentos ou insuficiência dos valores para solucionar as deficiências crônicas do sistema;

CONSIDERANDO que o descumprimento das cláusulas do TAC configura não apenas possível violação de acordo extrajudicial com força de título executivo, mas demonstra reiterado desrespeito aos compromissos assumidos perante o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, revelando possível postura empresarial incompatível com a prestação de serviço público essencial e exigindo medidas mais rigorosas de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica respondem objetivamente pelos danos causados aos usuários em razão da interrupção ou prestação defeituosa do serviço, fundamentando-se na teoria do risco administrativo e na natureza essencial do serviço prestado. Esta responsabilização objetiva decorre do fato de que a prestação de serviço público de energia elétrica constitui atividade de risco, devendo a concessionária responder independentemente de culpa pelos danos decorrentes de sua inadequação;

CONSIDERANDO que a população tem direito não apenas ao fornecimento adequado de energia, mas também à informação clara e tempestiva sobre interrupções programadas, permitindo que se organizem adequadamente para minimizar prejuízos. Essa comunicação limitada a grupos de WhatsApp, conforme informado pela concessionária, revela-se absolutamente insuficiente para garantir a ampla divulgação necessária em se tratando de serviço público essencial;

CONSIDERANDO a dependência crítica **de único produtor independente, a empresa AGGREKO Energia Locação de Geradores LTDA**, constitui fator de vulnerabilidade sistêmica que compromete a segurança do fornecimento e expõe toda a população de Tefé aos riscos decorrentes de eventual falha ou inadequação na prestação por parte desta empresa terceirizada. Embora a concessionária tenha informado sobre fiscalização realizada em janeiro e fevereiro de 2025, resultando em notificação à AGGREKO, tal medida revela-se insuficiente diante da

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025



Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço: <https://mpvirtual.mpam.mp.br/completa>
ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTÓRIA Nº 2025/0000158718.02PROM_TFF

magnitude e persistência dos problemas verificados. A ausência de alternativas ou sistemas de redundância demonstra planejamento inadequado e falta de investimento em soluções estruturais para garantir a continuidade do serviço, problema que já era conhecido quando da celebração do TAC anterior mas permanece sem solução efetiva;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos das interrupções sistemáticas extrapolam os prejuízos individuais, atingindo toda a coletividade através do comprometimento de serviços essenciais como saúde, educação, comunicação e segurança pública. A deterioração de medicamentos, alimentos e produtos diversos, a interrupção de equipamentos médicos vitais, o comprometimento das atividades educacionais e a insegurança gerada pela imprevisibilidade no fornecimento configuram violação ao princípio da dignidade humana e aos direitos sociais fundamentais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a Resolução ANEEL nº 505/2012 estabelece indicadores específicos de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, incluindo a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), que devem ser rigorosamente observados pelas concessionárias. A não apresentação destes indicadores específicos para o município de Tefé na resposta oferecida pela Amazonas Energia constitui omissão grave que impede a adequada avaliação da qualidade do serviço prestado e o controle social necessário em se tratando de concessão de serviço público;

CONSIDERANDO a manutenção predominantemente reativa adotada pela concessionária, evidenciada pela concentração de problemas sempre nos mesmos pontos da rede e pela ausência de cronograma específico de melhorias estruturais, demonstra gestão uma possível inadequada dos ativos de distribuição e falta de visão estratégica para solução definitiva dos problemas crônicos identificados. A prevenção deve ser a tônica da atuação empresarial em serviços públicos essenciais, não sendo admissível a postura meramente corretiva que perpetua os transtornos à população;

CONSIDERANDO que o programa de poda de árvores mencionado pela concessionária, embora necessário, revela-se claramente insuficiente para enfrentar os problemas identificados, especialmente considerando que a "arborização urbana e rural" é fenômeno previsível que deveriam ser adequadamente gerenciados através de planejamento preventivo e educação ambiental da população. A alegação de "interferência de terceiros" não pode servir como justificativa genérica para a inadequação do serviço, devendo a concessionária adotar medidas efetivas de proteção da rede elétrica e conscientização dos usuários;

CONSIDERANDO que a resposta da concessionária revela ainda ausência de programa específico de compensação aos consumidores afetados pelas interrupções que excedam os limites regulamentares, violando dispositivos da Resolução ANEEL nº 414/2010, que estabelece condições gerais de fornecimento de energia elétrica e prevê mecanismos de ressarcimento por inadequação na prestação do serviço. Esta omissão demonstra desrespeito aos direitos dos consumidores e à legislação de proteção, exigindo correção imediata;

CONSIDERANDO que o TAC anterior previa multa de R\$ 20.000,00 por infração, valor que se mostra manifestamente inadequado diante da gravidade e reiteração das violações identificadas, bem como dos prejuízos causados à coletividade, sendo necessário estabelecer penalidades proporcionais aos danos efetivamente causados e com real poder inibitório para futuras infrações;

CONSIDERANDO inclusive o longo período em que o desligamento remanesce, **tal qual ocorrido na data de 13/09/2025, em que grande parte da cidade** teve interrompido o fornecimento de energia elétrica praticamente por toda a manhã, havendo relatos, inclusive, de

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025



Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

outro longo período de interrupção a tarde;

CONSIDERANDO que a situação atual indica uma sensível gravidade, que compromete direitos fundamentais, serviços essenciais e o desenvolvimento socioeconômico do município de Tefé, e considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos dos cidadãos e pela adequada prestação dos serviços de relevância pública;

RECOMENDA-SE à **AMAZONAS ENERGIA S.A.** que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta recomendação, adote as seguintes medidas:

1) Implemente sistema rigoroso de transparência na prestação de informações, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias os indicadores DEC e FEC específicos do município de Tefé referentes aos últimos 36 (trinta e seis meses), com comparação detalhada às metas estabelecidas pela ANEEL, relatório circunstanciado sobre todas as compensações pagas aos consumidores afetados por interrupções, cronograma específico com metas quantificáveis para adequação integral aos padrões regulamentares de qualidade e relatório detalhado sobre o destino e aplicação efetiva dos R\$ 7.600.000,00 comprometidos no TAC de julho de 2022, com detalhamento técnico das obras executadas, cronograma de implementação e resultados mensuráveis obtidos em termos de melhoria dos indicadores de qualidade, identificando as razões pelas quais os investimentos realizados não produziram os resultados esperados;

2) Elabore e execute plano abrangente de melhorias estruturais na rede de distribuição, apresentando no prazo de 90 (noventa) dias cronograma detalhado de investimentos com previsão orçamentária específica para cada intervenção, incluindo modernização dos sistemas de proteção, substituição de equipamentos obsoletos, instalação de dispositivos de manobra remota e implementação de sistemas de redundância para alimentadores críticos, **especialmente o AL05**, com prazo máximo de 12 (doze) meses para execução completa das obras essenciais, considerando as lições aprendidas com a execução do TAC anterior e estabelecendo medidas corretivas específicas para as deficiências identificadas;

3) Desenvolva plano robusto de contingência para falhas do produtor independente, incluindo estudos de viabilidade para diversificação das fontes de geração, negociação de contratos de *backup* com outros fornecedores, implementação de sistemas de armazenamento de energia para situações emergenciais e cronograma acelerado para redução gradual da dependência crítica da AGGREKO, com estabelecimento de metas intermediárias de diversificação da matriz energética local, tratando esta vulnerabilidade sistêmica como prioridade absoluta considerando que tal dependência já era conhecida quando da celebração do TAC anterior mas permanece sem solução adequada;

4) Em paralelo, determino que seja comunicado à ANEEL para a instauração de procedimento correlato competente dando-lhe ciência da gravidade de situação que vem ocorrendo em Tefé/AM e que possa adotar, dentro de suas atribuições, eventuais apurações ou medidas fiscalizatórias **em relação à geração da energia (especialmente analise a questão envolvendo a empresa AGGREKO Energia Locação de Geradores LTDA)**;

4) Aprimore o sistema de comunicação com os consumidores, implementando no prazo de 30 (trinta) dias sistema obrigatório de avisos **prévios** para todas as interrupções programadas através de múltiplos canais de comunicação incluindo mídia local, aplicativos móveis, mensagens de texto e comunicação direta aos grandes consumidores, criando canal formal e permanente para reclamações e sugestões com prazo máximo de resposta de quarenta e oito horas e estabelecendo ouvidoria específica para o município de Tefé com atendimento presencial e telefônico em horário comercial expandido, superando as limitações do TAC anterior que previa apenas cumprimento genérico da regulamentação sobre avisos prévios;

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025



Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço: <https://www.tjpa.org.br/portal> ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTÓRIA Nº 2025/0000158718.02PROM_TFF

5) Institua programa automático e abrangente de compensação aos consumidores, implementando no prazo de 60 (sessenta) dias sistema de ressarcimento automático para interrupções que excedam os limites regulamentares, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 414/2010, criando programa específico de indenização para prejuízos materiais comprovadamente decorrentes das falhas no fornecimento, estabelecendo protocolos claros para análise e deferimento de pedidos de ressarcimento e constituindo fundo específico para compensação coletiva em casos de interrupções de grande magnitude ou duração, representando evolução significativa em relação ao TAC anterior que não contemplava mecanismos específicos de ressarcimento aos consumidores afetados;

6) Estabeleça metas rigorosas de qualidade do serviço, comprometendo-se com redução mínima de 40% (quarenta por cento) das interrupções não programadas no prazo de 12 (doze) meses, cumprimento integral dos indicadores DEC e FEC estabelecidos pela ANEEL para a região, eliminação completa das interrupções sem aviso prévio através de planejamento adequado das manutenções e redução para no máximo 2 (duas) horas do tempo médio de restabelecimento do fornecimento em casos de interrupções não programadas, estabelecendo parâmetros objetivos e mensuráveis diferentemente do TAC anterior que continha obrigações genéricas de melhoria;

7) Implemente programa preventivo abrangente de manutenção da rede, incluindo cronograma sistemático de poda de árvores com frequência adequada à realidade local, programa permanente de educação ambiental e conscientização da população sobre a preservação da rede elétrica, instalação de dispositivos de proteção contra interferências externas em pontos críticos e estabelecimento de parcerias com órgãos municipais para gestão coordenada de questões que impactem a rede elétrica, incorporando as experiências do período posterior ao TAC e identificando os pontos críticos da rede que persistem em apresentar falhas recorrentes;

8) Apresente relatórios mensais de acompanhamento da implementação das medidas recomendadas, contendo indicadores específicos de desempenho, cronograma atualizado de execução das obras e melhorias, relatório detalhado das compensações pagas aos consumidores, número e duração das interrupções ocorridas no período e medidas adotadas para correção de eventuais desvios identificados, bem como comparativo com as metas estabelecidas no TAC anterior e justificativas para eventuais discrepâncias identificadas;

9) Comprove o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC de julho de 2022, especialmente quanto à aplicação dos R\$ 5.000.000,00 comprometidos para expansão da rede de distribuição até dezembro de 2022, apresentando memorial descritivo das obras executadas, notas fiscais comprobatórias dos investimentos realizados, relatório de impacto na qualidade do fornecimento e cronograma para correção de eventuais deficiências identificadas na execução do acordo extrajudicial;

A presente recomendação fundamenta-se no reconhecimento de que o fornecimento adequado de energia elétrica constitui pressuposto fundamental para o exercício da cidadania, o desenvolvimento econômico e social, e a garantia de direitos básicos da população. O município de Tefé, pela sua localização geográfica e características socioeconômicas, merece atenção especial e investimentos proporcionais às suas necessidades específicas, não podendo ser relegado a situação de precariedade que compromete a qualidade de vida de seus habitantes e o desenvolvimento local;

O cumprimento desta recomendação representará não apenas adequação à legislação vigente, mas demonstração de responsabilidade social corporativa e compromisso efetivo com a população atendida. A melhoria na qualidade do fornecimento de energia elétrica em Tefé resultará em benefícios diretos para toda a coletividade, fortalecendo a economia local, melhorando a prestação de serviços públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região;

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025



Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/acompanhar>

A celebração do TAC anterior justifica plenamente a adoção de medidas mais enérgicas e a previsão de consequências mais severas para eventual novo inadimplemento. **A população de Tefé merece fornecimento de energia elétrica compatível com os padrões nacionais de qualidade, não podendo ser relegada à situação de precariedade que se perpetua há anos apesar dos compromissos formalmente assumidos pela concessionária;**

O não cumprimento das medidas ora recomendadas, no prazo estabelecido, implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, incluindo a propositura de ação civil pública para cumprimento das obrigações estabelecidas, requerimento de tutelas de urgência para garantia dos direitos dos consumidores, eventual representação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade administrativa da concessionária e execução imediata do TAC anterior com aplicação cumulativa das penalidades previstas no acordo extrajudicial e das sanções decorrentes do descumprimento da presente recomendação;

Objetivando a instrução processual e informações aos juízos em que tramitaram as ações civis pública originárias do TAC (nº 0000748-63.2014.8.04.7500, 0001277-19.2013.8.04.7500 e 0601609-53.2021.8.04.7500), determino a confecção de Promoção informando o tramite desta Notícia de Fato e a expedição e juntada de todos seus documentos, inclusive a presente Recomendação, de modo a se preparar e subsidiar possível execução do TAC e pleitos cautelares de bloqueio de valores;

O Órgão Ministerial deverá ser comunicado por meio do endereço de e-mail: 02promotoria.tff@mpam.mp.br, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da recomendação, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Amazonas considera seu destinatário ou representantes legais como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo específico em futuro e eventual manejo de ações judiciais de apuração de responsabilidade;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Apenas para fins de ciência e para que tenha conhecimento dos fatos, considerando que o objeto da Recomendação diz respeito, ainda que indiretamente, à municipalidade, importante dar conhecimento da presente Recomendação ao Executivo e Legislativo municipal, na pessoa de seus representantes legais (Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores);

Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Tefé, considerando que compõe a presente Notícia de Fato na qualidade de Noticiante;

Considerando possível incidência de questão federal de regulação e fiscalização, comunique-se o Ministério Público Federal, em especial para deliberar sobre sua atuação e possível requerimento de intervenção da ANEEL.

Cumpra-se.

[Assinado e datado digitalmente]



Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço: <https://mpvirtual.mpam.mp.br/acompanhar> ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000158718.02PROM_TFF

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 15/09/2025

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 209.2025.000026 - Documento 2025/0000158718 criado em 15/09/2025 às 14:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8dc2dee0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/completa>
ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000158718.02PROM_TFF